

# ASSOCIAÇÕES DE EMPREGADORES

## I - ESTATUTOS

### **Associação Portuguesa dos Industriais de Calçado, Componentes e Artigos de Pele e Seus Sucedâneos - APICCAPS - Alteração**

Alteração aprovada em 1 de julho de 2014, com última publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª Série, n.º 7, de 22 de fevereiro de 2002.

#### CAPÍTULO I

##### **Denominação, sede, âmbito e fins da associação**

###### Artigo 1.º

###### **(Denominação)**

A Associação Portuguesa dos Industriais de Calçado, Componentes e Artigos de Pele e Seus Sucedâneos, designada em abreviatura por APICCAPS, tem por objetivo defender e promover os interesses empresariais dos sectores de atividade que representa nos termos destes estatutos e da lei.

###### Artigo 2.º

###### **(Área e sede)**

1- A APICCAPS tem a sua sede na Rua Alves Redol, n.º 372 - Porto e é de âmbito nacional.

2- A APICCAPS poderá transferir a sua sede para outro local da cidade do Porto e estabelecer delegações ou outras formas de representação nacional, consoante for deliberado em assembleia geral expressamente convocada para o efeito.

###### Artigo 3.º

###### **(Âmbito)**

A APICCAPS é constituída pelas empresas que se dedicam à produção de, seja qual for a matéria-prima e os meios de fabrico utilizados, calçado, bolsas de mão, marroquinaria, artigos de viagem, luvas, artigos de proteção e segurança e de desporto, correaria, componentes e demais sectores afins da fileira da moda, fabricantes e comerciantes de bens de equipamento para essas indústrias e pelas empresas exportadoras destes ramos de atividade, devidamente inscritas.

###### Artigo 4.º

###### **(Atribuições)**

1- São atribuições da APICCAPS:

a) Promover a defesa dos legítimos direitos e interesses das empresas associadas;

b) Representar as atividades associadas junto das entida-

des públicas, para-públicas e sindicais, nacionais, estrangeiras ou internacionais;

c) Desenvolver o espírito de solidariedade e apoio recíproco entre os seus membros para o exercício de direitos e obrigações comuns;

d) Organizar serviços técnicos de estudo e informação destinado a apoiar e a incentivar o desenvolvimento e progresso geral da atividade dos associados;

e) Celebrar convenções coletivas de trabalho;

f) Estabelecer formas de diálogo com os outros parceiros sociais;

g) Cooperar com a Administração Pública no desenvolvimento socioeconómico dos sectores que representa;

h) Promover a investigação tecnológica, a formação empresarial e profissional e a qualidade dos produtos;

i) Em geral, desempenhar outras funções ou lançar ações e iniciativas de interesse para as empresas associadas, designadamente no domínio da valorização da imagem e da promoção da moda.

2- Com vista a alcançar os objetivos enunciados, a APICCAPS poderá contribuir para a criação e funcionamento de organismos especializados, assim como estabelecer formas de cooperação e colaboração com outras entidades representativas de atividades económicas e sociais, nacionais, estrangeiras e internacionais e com organismos do Estado.

#### CAPÍTULO II

##### **Dos sócios**

###### Artigo 5.º

###### **(Qualidade)**

Podem filiar-se na associação as pessoas individuais ou coletivas de direito privado, titulares de empresas que exerçam de uma forma efetiva as atividades a que se refere o artigo 3.º

###### Artigo 6.º

###### **(Admissão)**

1- A admissão dos sócios é da competência da direção.

2- O pedido de admissão deve ser dirigido, por escrito, à direção e do qual conste a atividade exercida.

###### Artigo 7.º

###### **(Recusa de admissão)**

1- A recusa de admissão somente pode ser fundamentada:

a) No não enquadramento da atividade exercida pela empresa no âmbito e na categoria da associação;

b) Em circunstâncias que possam justificar a exclusão de sócio.

2- De decisão que recusou ou admitiu a inscrição cabe recurso para o Tribunal Judicial da sede da associação, a interpor pelo interessado ou por qualquer associado no pleno gozo dos seus direitos, no prazo de 15 dias.

#### Artigo 8.º

##### (Direitos e deveres dos sócios)

1- São direitos dos sócios:

a) Solicitar a convocação da assembleia geral, nos termos prescritos nestes estatutos;

b) Apresentar as propostas que julguem convenientes à realização dos fins estatutários e participar em todas as discussões e votações na assembleia geral;

c) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;

d) Recorrer para a assembleia geral dos atos da direção;

e) Frequentar a sede da associação e utilizar todos os seus serviços;

f) Retirar-se a todo o tempo da associação, sem prejuízo do pagamento da quotização referente aos três meses seguintes ao da comunicação da demissão;

g) Usufruir de todos os demais benefícios ou regalias concedidos pela associação.

2- São deveres dos sócios:

a) Cooperar nos trabalhos da associação e contribuir para a realização dos seus objetivos;

b) Participar nas assembleias gerais e nas reuniões para que sejam convocados;

c) Exercer os cargos para que sejam eleitos, salvo recusa justificada;

d) Observar e respeitar todas as deliberações da assembleia geral e restantes órgãos associativos em conformidade com a lei e os estatutos, sem prejuízo dos seus direitos e garantias, no quadro das leis em vigor;

e) Não praticar atos contrários aos objetivos da associação ou que possam afetar o seu prestígio;

f) Fornecer os dados estatísticos que lhes sejam solicitados ou quaisquer outros dados que não possam considerar-se confidenciais e sejam necessários para estudos ou trabalhos de interesse para o sector;

g) Sujeitar-se ao poder disciplinar da associação;

h) Pagar as quotas e taxas que sejam fixadas.

#### Artigo 9.º

##### (Suspensão da qualidade de sócio)

1- Fica suspenso dos seus direitos o sócio que tiver 6 meses de quotas em atraso à associação.

2- Para tanto, a direção deverá avisar o sócio, por escrito, de que se encontra suspenso por falta de pagamento de quotas.

3- Durante seis meses após a comunicação da direção, serão efetuadas diligências no sentido do sócio justificar a falta de pagamento ou regularizar a situação. Incumbe à direção proceder à sua exclusão nos termos da alínea c) do número

1 do artigo 10.º no caso de o sócio não regularizar a sua situação.

4- No caso previsto no número anterior, a direção, mediante motivo fundamentado, poderá conceder prazos para amortização das quotas em dívida ou redução da quotização em atraso, consoante a razão justificativa apresentada.

#### Artigo 10.º

##### (Exclusão)

1- Serão excluídos os sócios:

a) Que deixarem de exercer qualquer das atividades incluídas no âmbito e categoria da associação;

b) Que forem condenados por decisão judicial com trânsito em julgado por atos de concorrência desleal ou pela prática de qualquer fraude diretamente relacionada com o exercício da sua indústria;

c) Os que tiverem mais de 12 meses de quotização em atraso;

d) Os que tiverem praticado atos, no âmbito da associação, de violência física, injúrias ou outras ofensas punidas por lei sobre elementos dos corpos sociais, funcionários da APICCAPS ou outros associados, ou ainda os que pela sua atuação ou comportamento tenham denegrido a imagem da associação.

2- No caso a que se refere a alínea c) do número anterior, o processo será constituído apenas pelas tentativas feitas pela associação para regularizar a situação do associado.

3- Salvo o disposto no número anterior, nenhum sócio poderá ser excluído da associação sem que seja previamente ouvido em processo de inquérito elaborado para o efeito.

### CAPÍTULO III

#### Regime disciplinar

#### Artigo 11.º

##### (Disciplina)

1- Constitui infração disciplinar punível nos termos deste capítulo o não cumprimento por parte dos sócios de qualquer dos deveres referidos no número 2 do artigo 8.º

2- Compete à direção o julgamento das infrações disciplinares, cabendo recurso das respetivas deliberações para o Tribunal Judicial.

3- Não poderá ser aplicada qualquer sanção sem prévia organização de um processo disciplinar, do qual conste, uma nota de culpa com a descrição fundamentada dos factos, e concessão de prazo para exercício do direito de resposta, audição das testemunhas arroladas até ao limite máximo de 3 por cada facto e uma decisão final para aplicação da sanção disciplinar.

#### Artigo 12.º

##### (Sanções)

1- As infrações disciplinares previstas no artigo anterior serão punidas com as seguintes sanções.

a) Advertência;

- b) Multa até ao montante de 6 meses de quotização;
- c) Demissão de sócio.

2- A sanção prevista na alínea c) do número anterior, salvo nos casos previstos na alínea c) do número 1 do artigo 10.º, só será aplicada aos casos de grave violação dos deveres de sócio.

## CAPÍTULO IV

### Organização

#### SECÇÃO I

##### Dos órgãos sociais

###### Artigo 13.º

###### (Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da APICCAPS são:

- a) A assembleia geral;
- b) A direção;
- c) O conselho fiscal.

#### SECÇÃO II

##### Eleição dos órgãos sociais e sua destituição

###### Artigo 14.º

###### (Mandato e eleições)

1- O mandato dos membros da mesa da assembleia geral, da direção e do conselho fiscal têm a duração de 3 anos.

2- É admissível a reeleição.

3- Findo o período dos respetivos mandatos, os membros dos corpos sociais conservar-se-ão no exercício dos seus cargos até que os novos membros eleitos sejam empossados.

4- As eleições têm lugar, em princípio, no mês de Dezembro.

5- As eleições respeitarão o processo definido em regulamento eleitoral, aprovado pela assembleia geral mediante proposta da direção.

6- Nenhuma empresa pode ser eleita, no mesmo mandato, para mais de um órgão social ou cargo social.

7- Nenhum cargo social é remunerado.

8- Só podem exercer cargos sociais os empresários que exerçam a atividade em seu nome e os gerentes ou administradores das sociedades, enquanto o forem.

9- No caso de vacatura de órgãos ou cargos sociais por virtude de falecimento, termo de atividade ou por renúncia ao mandato, expressa ou tácita, que reduza um órgão social a menos de 2/3 da sua composição, proceder-se-á à eleição para o preenchimento dos cargos vagos até ao termo do mandato dentro dos 60 dias subsequentes à ocorrência das vacaturas.

10- Serão eleitos suplentes, para a assembleia geral e conselho fiscal, para suprir impedimentos temporários ou vagas até ao limite de 1/3.

###### Artigo 15.º

###### (Destituição)

1- A destituição da direção, antes do final do mandato, pode ter lugar em assembleia geral expressamente convocada para esse efeito ou em assembleia geral em que esteja presente a maioria absoluta dos votos possíveis numa assembleia geral.

2- A destituição da direção envolve a obrigação da assembleia geral designar, na mesma sessão, uma comissão de gestão composta por 7 membros, que assegurará a gestão corrente da associação, até à realização de novas eleições e posse dos eleitos.

3- A comissão de gestão promoverá novas eleições no prazo de 30 dias.

#### SESSÃO III

##### Da assembleia geral

###### Artigo 16.º

###### (Constituição)

1- A assembleia geral é constituída por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos sociais.

2- O funcionamento da assembleia geral é dirigido e coordenado pela mesa da assembleia geral, constituída por um presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário.

3- Haverá, também, dois secretários suplentes.

4- As sociedades deverão assegurar a sua participação na assembleia geral por um dos seus representantes legais, devidamente credenciado e as firmas em nome individual pelo gerente ou procurador com poderes de gerência.

5- O atraso no pagamento da quotização por período superior a três meses e a falta de credencial impedem o exercício de voto, salvo, quanto à falta de credencial, autorização da assembleia geral.

6- Para efeitos do disposto no número 1 será afixada na sede e delegações da APICCAPS, até dois dias depois daquele em que for feita a convocação, a lista dos sócios no pleno gozo dos seus direitos sociais, rubricada pelo presidente da mesa da assembleia geral.

7- Eventuais reclamações relativas à lista de sócios deverão ser apresentadas ao presidente da mesa da assembleia geral e decididas antes do início dos trabalhos na assembleia, sem prejuízo do que se dispuser no regulamento eleitoral, em relação às assembleias eleitorais.

8- A lista de sócios referida no número 6, depois de introduzidas as retificações resultantes da procedência de eventuais reclamações, servirá para verificar a participação na assembleia geral.

###### Artigo 17.º

###### (Competência)

Compete à assembleia geral, nomeadamente:

- a) Eleger a mesa da assembleia geral, a direção e o conselho fiscal;

- b) Apreciar e votar o relatório e contas da direção;
- c) Aprovar o regulamento de quotizações;
- d) Autorizar a aquisição onerosa e a alienação de bens imóveis da associação ou a constituição sobre eles de garantias reais;
- e) Deliberar sobre alterações estatutárias e sobre a dissolução ou transformação da associação;
- f) Apreciar e deliberar sobre todos os assuntos que lhe sejam propostos, nos termos destes estatutos e da lei.

#### Artigo 18.º

##### (Funcionamento)

1- A assembleia geral reúne, ordinariamente, uma vez por ano, até 31 de Março, para apreciação, discussão e votação do relatório e contas do exercício anterior e trienalmente, para eleição da mesa da assembleia geral, da direção e do conselho fiscal.

2- Reúne extraordinariamente a requerimento da direção ou do conselho fiscal ou de sócios em número não inferior a cinquenta.

#### Artigo 19.º

##### (Convocação)

1- A assembleia geral funciona em primeira convocação com a presença da maioria dos votos e meia hora depois com qualquer número.

2- A convocação da assembleia geral deve ser realizada mediante publicação do respetivo aviso nos termos legalmente previstos para os atos das sociedades comerciais com, pelo menos, oito (8) dias de antecedência, indicando-se o local, dia e hora e a respetiva ordem de trabalhos, salvo para efeitos de alterações estatutárias e atos eleitorais em que a antecedência será de, pelo menos, quinze (15) dias e trinta (30) dias respetivamente.

3- Em casos excecionais quando se torne absolutamente imperioso, pode a convocação desrespeitar o disposto no número 2, mas a deliberação só é válida e obrigatória se for votada pela maioria dos votos possíveis em assembleia geral ou se essa deliberação for confirmada por uma assembleia geral convocada nos termos do número 2 deste artigo.

#### Artigo 20.º

##### (Valor das deliberações)

1- Nas reuniões da assembleia geral não podem ser tomadas deliberações sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se todos os sócios estiverem representados e concordarem com o aditamento.

2- As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes.

3- As deliberações sobre alterações estatutárias requerem o voto favorável de três quartos do número de votos dos associados presentes.

4- A cada sócio cabe o número de votos constante do regulamento de quotizações aprovado em assembleia geral, por proposta da direção.

#### Artigo 21.º

##### (Tipos de votação)

1- As votações são feitas por escrutínio secreto, por levantados ou sentados, podendo ainda ser nominais.

2- As eleições dos corpos sociais são por escrutínio secreto.

3- As votações são nominais quando requeridas por qualquer sócio presente e a assembleia o aceite.

### SECÇÃO IV

#### Da direção

#### Artigo 22.º

##### (Composição)

1- A direção é constituída por 17 (dezassete) membros, sendo 1 (um) presidente, 3 (três) vice-presidentes um por cada um dos sectores de calçado, componentes, artigos de pele e seus sucedâneos, 1 (um) secretário, 1 (um) tesoureiro e 11 (onze) vogais.

2- O presidente da associação pertencerá ao sector da indústria de calçado e será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo vice-presidente desse sector.

#### Artigo 23.º

##### (Atribuições da direção)

1- A direção é o órgão de gestão permanente da associação.

2- Compete-lhe, nomeadamente:

a) Representar a associação, em juízo ou fora dele;

b) Cumprir as deliberações da assembleia geral, tomadas no uso das suas funções legais ou estatutárias;

c) Propor à assembleia geral e ao conselho fiscal, quando e entender por conveniente, as medidas necessárias à realização integral dos fins da associação;

d) Elaborar o relatório anual e apresentá-lo, com as contas e o parecer prévio do conselho fiscal, à apreciação e deliberação da assembleia geral, até 31 de Março do ano seguinte a que respeitam;

e) Elaborar orçamentos para a associação e submetê-los à apreciação do conselho fiscal;

f) Elaborar os regulamentos de estrutura e funcionamento da associação;

g) Definir, orientar e fazer executar a atividade da APICCAPS;

h) Criar, organizar e dirigir os serviços da APICCAPS e contratar o pessoal necessário fixando os respetivos vencimentos;

i) Propor à assembleia geral a criação de delegações ou outras formas de representação regional previstas no número 2 do artigo 2.º;

j) Celebrar os contratos coletivos de trabalho;

l) Aplicar sanções disciplinares e admitir sócios;

m) Efetuar o reforço de rubricas orçamentadas por transferência de verbas e outras rubricas, dando conhecimento das mesmas em memória descritiva e justificativa ao conselho fiscal;

n) Criar as comissões ou grupos de trabalho que entender necessários;

o) Cumprir todas as demais normais legais e estatutárias.

3- Para obrigar a associação são necessárias as assinaturas de 2 (dois) membros da direção, sendo uma delas a do presidente ou, no seu impedimento, a de qualquer um dos vice-presidentes e a outra de qualquer um dos diretores mas, no caso de envolver pagamentos as assinaturas serão as do presidente e do tesoureiro, podendo, qualquer uma delas, no caso de impedimento, ser substituídas pela de um dos vice-presidentes.

4- A direção pode delegar atos de vinculação.

#### Artigo 24.º

##### (Funções específicas dos membros)

1- Ao presidente da associação, compete:

a) A representação oficial da associação, sem prejuízo da sua delegação;

b) Assegurar o funcionamento da associação, nos termos regulamentares;

c) A programação e direção dos trabalhos das sessões.

2- Ao tesoureiro compete o visto das contas da associação e sua movimentação.

3- Aos vice-presidentes a representação do seu sector de atividade junto da direção e, externamente, por delegação do presidente.

4- Ao vice-presidente do sector do calçado, a substituição do presidente nos seus impedimentos temporários e vacatura.

#### Artigo 25.º

##### (Reuniões)

1- A direção reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.

2- As reuniões ordinárias têm lugar, no mínimo, uma vez por mês.

3- As reuniões extraordinárias têm lugar sempre que convocadas pelo presidente, por sua iniciativa ou a pedido de dois membros da direção.

4- A direção só funciona, nas respetivas sessões, com a presença da maioria dos seus membros.

#### Artigo 26.º

##### (Forma das deliberações da direção)

1- As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes.

2- Nas reuniões da direção, a cada membro cabe um voto, tendo o presidente, além do seu, voto de desempate.

3- Qualquer deliberação só pode ser alterada noutra sessão, convocada com oito dias de antecedência ou com a presença da maioria dos membros da sessão em que a deliberação foi tomada.

### SECÇÃO V

#### Do conselho fiscal

#### Artigo 27.º

##### (Constituição)

1- O conselho fiscal é constituído por três membros, sendo um deles presidente e os outros vogais.

2- Será eleito, também, um suplente.

#### Artigo 28.º

##### (Competência)

1- Compete ao conselho fiscal:

a) Examinar, sempre que o entenda conveniente, a escrita da associação e os serviços de tesouraria;

b) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da direção e sobre quaisquer outros assuntos que lhe sejam submetidos pela assembleia geral ou pela direção;

c) Fiscalizar e zelar pelo cumprimento da lei e dos presentes estatutos;

d) Propor à direção e à assembleia geral as medidas que entender convenientes à consecução dos fins da associação;

e) Aprovar os orçamentos elaborados pela direção.

2- Ao presidente do conselho fiscal compete, em particular, manter uma estreita ligação com o tesoureiro e os serviços de contabilidade e tem o direito de assistir, sempre que o julge conveniente, às reuniões da direção, podendo tomar parte na discussão dos assuntos, mas não na sua decisão.

#### Artigo 29.º

##### (Reuniões)

1- O conselho fiscal reunirá sempre que o julgue necessário, por convocação do presidente ou, no seu impedimento, pelos vogais e, pelo menos, uma vez por trimestre.

2- As reuniões são tomadas por maioria de votos, cabendo a cada membro um voto.

3- Na falta ou impedimento de um dos membros efetivos será chamado o suplente.

### CAPÍTULO V

#### Dos membros contribuintes

#### Artigo 30.º

##### (Qualidade)

Podem inscrever-se como membros contribuintes as empresas individuais ou coletivas que se dediquem a uma atividade comercial ou industrial relacionada com as indústrias representadas pela APICCAPS, quer sejam de comercialização ou distribuição dos seus produtos quer de fabrico de matérias-primas para estas indústrias, e ainda as empresas de serviços igualmente relacionadas com estas indústrias.

#### Artigo 31.º

##### Direitos dos membros contribuintes

Os membros contribuintes têm o direito de utilizar os serviços criados pela APICCAPS e de participar em reuniões, plenários e colóquios de esclarecimento ou de formação, en-

quanto cumprirem os deveres resultantes da inscrição como contribuintes.

#### Artigo 32.º

##### **Deveres dos membros contribuintes**

A inscrição como membro contribuinte está sujeita ao pagamento de uma quota mensal que será fixada pela direção.

#### Artigo 33.º

##### **Regulamentos interno**

Os direitos e deveres dos membros contribuintes, bem como o regime de quotizações a que ficam sujeitos e tudo o mais que a eles diga respeito e não esteja previsto nestes estatutos, serão definidos pelo regulamento interno a aprovar pela direção.

### CAPÍTULO VI

#### **Regime financeiro**

#### Artigo 34.º

##### **(Ano social)**

O ano social coincide com o ano civil.

#### Artigo 35.º

##### **(Receitas)**

Constituem receitas da associação:

- a) O produto das quotas dos sócios;
- b) O produto de quotas especiais afetas a fins específicos;
- c) Quaisquer receitas de serviços prestados pela associação;
- d) Quaisquer fundos, donativos ou legados que lhe venham a ser atribuídos.

#### Artigo 36.º

##### **(Despesas)**

As despesas da associação são as resultantes das instalações e sua utilização, retribuição ao pessoal, remunerações a técnicos, despesas de transporte e alojamento em serviços e, em geral, todos os encargos necessários à prossecução dos fins sociais.

### CAPÍTULO VII

#### **Alteração dos estatutos, dissolução e liquidação**

#### Artigo 37.º

##### **(Alteração dos estatutos)**

A alteração dos estatutos só pode ser efetuada pela assembleia geral convocada para o efeito, com quinze dias de antecedência, nos termos do número 2 do artigo 19.º

#### Artigo 38.º

##### **(Dissolução e liquidação)**

1- A associação dissolve-se por deliberação da assembleia geral, que envolva o voto favorável de três quartos do número de votos possíveis em assembleia geral.

2- À assembleia geral que delibere a dissolução pertencerá decidir sobre o destino a dar aos bens da associação e a nomeação da comissão liquidatária.

### CAPÍTULO VIII

#### **Disposições gerais**

#### Artigo 39.º

##### **(Quotas e votos)**

1- A tabela de quotas a pagar pelos sócios e o número de votos que lhes compete em assembleia geral serão fixados de harmonia com regulamento próprio, e em função das necessidades orçamentais.

2- O regulamento a que se refere o número anterior é aprovado e alterado pela assembleia geral.

#### Artigo 40.º

##### **(Delegações)**

1- A associação poderá abrir delegações noutras localidades, mediante deliberação tomada em assembleia geral.

2- As delegações funcionarão mediante regulamento próprio.

Registado em 29 de outubro de 2014, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 60, a fl. 126 do livro n.º 2.

#### **AEMarco - Associação Empresarial do Marco de Canaveses - Alteração**

Alteração aprovada em 25 de agosto de 2014, com última publicação de estatutos no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 2, de 15 de janeiro 2013.

### CAPÍTULO I

#### **Denominação, sede, objeto e fins**

#### Artigo 1.º

É transformada em AEMarco - Associação Empresarial do Marco de Canaveses a atual Associação Comercial e Industrial do Marco de Canaveses, passando a referida associação a ser regida pelas disposições dos artigos seguintes.